



**PAUTA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA
A SER REALIZADA NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2025.**

EXPEDIENTE:

Item 1: Projeto de Lei nº 030/2025, de autoria do Poder Executivo, que cria o Programa de Tutoria/Monitoria na Rede Municipal de Ensino de Altaneira e adota outras providências.

Item 2: Ofício nº 072/2025, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em resposta aos Requerimentos nºs 084/2025, de autoria da Vereadora Professora Ana Maria e 087/2025 e 021/2025, de autoria do Vereador Zé de Zuza.

Item 3: Ofício nº 073/2025, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em resposta ao Requerimento nº 089/2025, de autoria da Vereadora Tia Janne.

Item 4: Ofício nº 479/202, da Secretaria Municipal de Saúde, em resposta ao Ofício nº 112/20205, em relação a descentralização da CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico).

TEMA LIVRE: Palavra livre dos Vereadores.

ORDEM DO DIA:

Item 1: Parecer nº 03/205, do Vereador Zé de Zuza, referente ao Projeto de Lei nº 029/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a concessão de diárias a servidores públicos e agentes políticos do Município de Altaneira, e dá outras providências.

Item 2: Projeto de Indicação nº 013/2025, de autoria do Vereador Professor Nonato, que dispõe sobre o fornecimento de alimentação aos professores e demais profissionais da educação básica da rede pública municipal de ensino de Altaneira/CE, e dá outras providências.

Item 3: Solicitação de Urgência, do Poder Executivo, na apreciação do Projeto de Lei nº 030/2025, de autoria do Poder Executivo, que cria o Programa de Tutoria/Monitoria na Rede Municipal de Ensino de Altaneira e adota outras providências.

Item 4: Requerimento nº 091/2025, de autoria do Vereador Paulo Robson, solicitando a realização de estudo para viabilidade de política pública voltada à concessão de benefício financeiro às famílias em



vulnerabilidade social, carentes de moradia própria e que atendam a critérios previamente estabelecidos, o chamado "Aluguel Social".

Item 5: Requerimento nº 092/2025, de autoria do Bloco da Maioria, solicitando informações sobre o efetivo exercício de uma servidora pública municipal.

Projeto de Lei 30/2025

Cria o Programa de Tutoria/Monitoria na Rede Municipal de Ensino de Altaneira e adota outras providências.

Mensagem 35/2025

Referente ao Projeto de Lei 30/2025

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa à criação do Programa de Bolsas de Tutoria/Monitoria Educacional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Altaneira/CE, em aperfeiçoamento a Lei 832/2022, com o objetivo de promover o fortalecimento do processo de ensino-aprendizagem, por meio do apoio direto aos estudantes e ao corpo docente.

A implementação deste programa justifica-se pela necessidade de adotar medidas que garantam a melhoria contínua da qualidade da educação pública municipal, em especial no que se refere ao acompanhamento pedagógico individualizado e ao reforço escolar. A tutoria e a monitoria educacional exercem papel estratégico na correção de defasagens de aprendizagem e na promoção da equidade no acesso ao conhecimento.

A concessão de bolsas, sem configuração de vínculo empregatício, permite que a administração pública atue com maior flexibilidade e eficiência na seleção e no aproveitamento de estudantes, ex-alunos ou profissionais que possam contribuir com o desempenho acadêmico dos alunos da rede municipal. O valor das bolsas será ajustado de acordo com a carga horária, as atribuições e a responsabilidade assumida, respeitando a disponibilidade orçamentária e os critérios estabelecidos em edital.

Além disso, a criação de cargos comissionados no âmbito da administração pública municipal, conforme descrito no Anexo I do projeto, visa garantir a adequada coordenação, supervisão e execução do programa, assegurando que sua gestão seja realizada de forma

GABINETE
DA PREFEITA



GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

eficiente, transparente e alinhada às diretrizes educacionais do município.

Sendo assim, certos de compreensão e aprovação da proposição ora apresentada, renovamos votos de estima e apreço, ao tempo que solicitamos análise e aprovação.
Além de solicitar a tramitação em regime de urgência.

Atenciosamente,

ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por
ANA KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2025.08.21 11:18:56 -03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES

Prefeita Municipal

Projeto de Lei Municipal n.º 30/2025, de 21 de agosto de 2025.

Cria o Programa de Tutoria/Monitoria na Rede Municipal de Ensino de Altaneira e adota outras providências.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Altaneira/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Bolsas de Tutoria/Monitoria Educacional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. Fica criado no âmbito da estrutura da administração pública do Município de Altaneira/CE os cargos comissionados descritos no ANEXO I desta lei com suas respectivas quantidades, gratificação e atribuições.

Art. 3º. O Município disponibilizará Bolsas, sem característica de vínculo empregatício, ou de natureza efetiva, descritas no ANEXO II, a serem concedidas nas quantidades especificadas e nos valores indicados, a depender das atribuições, horas de atividades e responsabilidades do beneficiário da Bolsa.

§ 1º - O valor da Bolsa poderá ser alterado proporcional a carga horária exercida pelo Monitor de acordo com a necessidade do funcionamento das escolas municipais.

§ 2º. A Secretaria da Educação realizará a execução pedagógica, administrativa e financeira dos valores necessários ao pagamento das bolsas autorizadas e concedidas nos termos do parágrafo anterior, obrigando-se a apresentar a devida prestação de contas em caso de recebimento de recursos específicos, ao final de cada exercício financeiro, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. Os critérios de seleção, acompanhamento e desenvolvimento das atividades de tutoria/monitoria se darão com carga horária de até 40h semanais, definidos pela Secretaria Municipal de Educação, através de Edital de Seleção Pública Simplificada.

Parágrafo Único. Durante o período de férias escolares da Rede Municipal de Ensino, os monitores receberão os valores da bolsa, mediante participação especial em programas, projetos específicos para o período, elaborados pelas escolas em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e demais parceiros.

Art. 5º. Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no Orçamento Vigente, suplementadas, acaso necessário e/ou pelos recursos do Programa Estadual Pacto pela Aprendizagem.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 832/2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dia do mês de agosto de 2025.

ANA KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por ANA
KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2025.08.21 11:19:59 -03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Francisco Adeilton da Silva
Secretário de Educação

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Diretor da Monitora Escolar	01	R\$ 2.000,00	Dirigir toda a equipe de monitores educacionais lotados nas escolas; Organizar e participar das formações e capacitações para os monitores escolares; Orientar os monitores sobre as demandas relacionadas às atividades nas unidades escolares; Elaborar o plano de ação da monitoria, definindo objetivos, metas e estratégias; Organizar cronogramas, horários e locais de atuação dos monitores junto aos diretores das escolas; Distribuir os monitores entre as turmas e modalidades de atuação; Acompanhar o processo de seleção dos monitores com base em critérios estabelecidos em edital; Acompanhar o desempenho dos monitores e oferecer feedback periódico; Atuar como ponte entre monitores, alunos, professores e equipe pedagógica; Zelar pelo bom funcionamento do programa de monitoria educacional, garantindo que ele atenda às necessidades dos alunos e das escolas.

Coordenador da Monitoria Escolar	07	R\$ 1.000,00	Auxiliar o diretor de monitoria escolar na organização e realização de atividades em sala de aula e em outros espaços escolares; Acompanhar os monitores na atuação com os alunos com necessidades específicas, oferecendo suporte individualizado e adaptações quando necessário; Auxiliar na resolução de dúvidas e na realização de tarefas escolares relacionados a monitoria educacional; Organizar e participar de atividades extracurriculares, como passeios e projetos pedagógicos; Colaborar na preparação de materiais didáticos e recursos audiovisuais relacionados a monitoria educacional; Observar e relatar o desempenho e comportamento dos monitores, identificando necessidades de apoio; Auxiliar os monitores na elaboração dos relatórios mensais.
----------------------------------	----	--------------	---

ANEXO II

MONITORIA	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	VALOR
Escolar	30	7,5 h	R\$ 750,00
Transporte Escolar	30	7,5 h	R\$ 750,00
Educação Inclusiva	120	7,5 h	R\$ 900,00
Educação em Tempo Integral:	(78)		
a. Capoeira	12		
b. Música	12		
c. Artesanato			
d. Coral	4		
e. Informática	6	7,5 h	R\$ 850,00
f. Horta Escolar	6		
g. Recreação Escolar			
h. Xadrez	8		
i. Esporte	14		
	8		
	8		
Educação em Creche de Tempo Integral	20	7,5 h	R\$ 750,00

OFÍCIO Nº 72/2025/GSEINFRA

Altaneira, 20 de Agosto de 2025.

Exmo. Sr.

*Vereador Francisco Claudovino Nogueira Soares
Presidente da Câmara Municipal de Altaneira*

Câmara Municipal
SERVIÇOS DE PORTO
REGISTRADO COM Nº 276/2025
Data: 20 / 08 / 2025
[Assinatura]

Nesta.

REF.

1. **Requerimento nº 084/2025 – autoria da Vereadora Professora Ana Maria, solicitando a sinalização com faixas de pedestres e lombadas no bairro Telma Dias, especificamente, do padro até as proximidades da residência do senhor Zé Pereira, na Taboca.**

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos a V. Exa. e demais pares, no prazo legal, vimos reportar aos termos do requerimento acima referenciado, para tanto, esclarecemos:

Por fazer parte da CE 288, enviaremos ofício ao órgão competente - Subintendência de Obras Públicas (SOP).

2. **Requerimento nº 087/2025 – autoria do Vereador Zé de Zuza, solicitando a aplicação de redutor de velocidade/quebra-molas na Rua Elpídio Ricardo de Carvalho, em toda sua extensão.**

Com nossos cumprimentos a V. Exa. e demais pares, no prazo legal, vimos reportar aos termos do requerimento acima referenciado, para tanto, esclarecemos:

Estamos aguardando uma nova licitação de empresa Tapa-buracos para a realização de todos os serviços necessários.



3. *Requerimento nº 087/2025 – autoria do Vereador Zé de Zuza, solicitando em caráter de urgência, a adequação do prédio da CEI Ciranda do Saber, para a abertura de janelas em todas as salas e abertura de duas saídas de emergência ao longo do final do prédio, a mudança do local do botijão de gás dentro para a fora da cantina, e ainda uma cobertura na entrada da creche.*

Com nossos cumprimentos a V. Exa. e demais pares, no prazo legal, vimos reportar aos termos do requerimento acima referenciado, para tanto, esclarecemos:

O requerido ofício será enviado à Secretaria de Educação para que sejam tomadas as devidas providências, por se tratar de responsabilidade da pasta.

Certo de ter respondido ao solicitado, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Antônio Almeida Leite
Secretário de Infraestrutura
Portaria nº 06/2025



OFÍCIO Nº 73/2025/GSEINFRA

Altaneira, 20 de Agosto de 2025.

Exmo. Sr.

*Vereador Francisco Claudovino Nogueira Soares
Presidente da Câmara Municipal de Altaneira*

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
SERVIÇOS DE ENFERMAGEM
REGISTRADO Nº 277/2025
Data: 20 de 08 de 2025

Nesta.

REF.

- 1. Requerimento nº 089/2025 – autoria da Vereadora Tia Jane, solicitando calçamento da Rua Manuel Henrique, iniciando a partir da Rua Antônio Magalhães.**

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos a V. Exa. e demais pares, no prazo legal, vimos reportar aos termos do requerimento acima referenciado, para tanto, esclarecemos:

Informamos que estamos aguardando licitação de pavimentação da pedra tosca para a realização das atividades.

Certo de ter respondido ao solicitado, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Antônio Almeida Leite
Secretário de Infraestrutura
Portaria nº 06/2025



OFÍCIO Nº 479/2025

ALTANEIRA-CE, 21 DE AGOSTO DE 2025

Ilmo Sr.,

Presidente da Câmara Municipal de Altaneira

Sr. Francisco Claudovino N. Soares

Ilustríssimo Senhor,

Venho através responder o ofício de nº 112/2025 encaminhado a esta secretaria em relação a descentralização da CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), solicitação enviada pela Vereadora Ana Maria.

Vejam, esta ação de descentralizar a CAF, encontra-se no Plano de Governo da Prefeita eleita, Késia Alcântara. Com isso, esse plano tem previsão de execução nos quatros anos da gestão atual, ficando algumas ações, de acordo com planejamento interno, para curto, médio e longo prazo.

Considerando que a descentralização da CAF, resultará em despesas significativas impactando na licitação de medicamentos vigente uma vez que acarretará em gastos consideráveis, visto que haverá **nove farmácias e uma CAF**. Essa readequação deve ser cuidadosamente planejada para garantir sua eficácia e durabilidade, sendo que já foi implantada na gestão passada e foram posteriormente fechadas pelos gestores sem qualquer explicação para a população.

Reforçando a teoria do planejamento adequado, uma vez que, exige readequação e criação de nove estruturas aptas a receberem farmácia nos postos de saúde (quatro na sede e cindo na Zona Rural), contratação de no mínimo nove balconistas, compra de vários equipamentos de informática e permanentes para equipar essas farmácias.

Neste primeiro ano de gestão, nosso principal compromisso é garantir a estrutura necessária para a unidade da CAF já existente, assegurando que a população tenha acesso a medicamentos básicos. No entanto, ênfato que a descentralização da CAF será organizada em um momento futuro, especialmente na Zona Rural. Essa ação já está prevista no plano de governo e será implementada a

Câmara Municipal de Altaneira
SECRETARIA DE PROTOCOLOS
REGISTRADO COB Nº 279/2025
Data: 21 / 08 / 2025

**SECRETARIA
DE SAÚDE**



GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

médio/longo prazo. Como mencionado, isso requer um planejamento cuidadoso e responsabilidade, para que, ao assumir o compromisso de implementá-las, a gestão possua a responsabilidade em mantê-las.

Sem mais no momento, agradecemos antecipadamente e expressamos nossa consideração e apreço. Estou, juntamente com toda a equipe da Secretaria Municipal de Saúde, à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ivanna Mª de Alcântara

Secretária de Saúde || Portaria nº 02/2025



PARECER N° 03/2025 – Vereador Ze de Zuza

I – Relatório

Por iniciativa da Chefe do Poder Executivo deste Município, via Mensagem 034/2025, deflagrou-se o processo legislativo – Projeto de Lei 029/2025, que dispõe sobre concessão de diárias a servidores públicos e agentes políticos do Município de Altaneira e oferece outras providências.

Para cumprimento do Art. 190 do Regimento Interno desta Casa, o PL foi despachado pela Presidência da Câmara a sua Assessoria Jurídica, que emitiu o Parecer Jurídico n° 054/2025, que opinou favoravelmente a regular tramitação do processo legislativo, pois, presentes os pressupostos de constitucionalidade, admitido, portanto.

II Conclusões de mérito:

A boa iniciativa da Prefeita Municipal, Ana Kesia Alcantara Soares, ao encaminhar a matéria a apreciação desta Casa, busca corrigir injustiça praticada pela gestão anterior, que procedeu alteração legislativa, para estender a obrigatoriedade da administração municipal de somente conceder diárias aos servidores públicos, designados para executar tarefas externas, fora da sede do município de Altaneira, após ultrapassado doze horas de seu deslocamento, ou seja, mesmo cumprimento tarefas em objeto de serviço, teriam que passar até doze horas sem qualquer alimentação, salvo se o fizessem as suas próprias custas.

Ao texto original, o Vereador Paulo Robson, apresentou a Emenda individual, que fica acolhida em todos os seus termos e anexada ao presente parecer.

A Emenda, ora apresentada pelo Vereador Líder da Prefeita neste Parlamento, traz ainda significativa melhoria na proposta original, pois pretende a redução do tempo de seis para quatro horas, para a concepção do direito do servidor público de requerer sua diária, destinada a uma alimentação no intervalo mais recomendado pelas organizações de saúde, desta forma a acolho integralmente.

Da mesma forma, proponho correções redacionais, no sentido de que: onde se leia “diárias a servidores e agentes políticos do Município de Altaneira” leia-se, “diárias a servidores e agentes políticos do Poder Executivo”, de forma a preservar melhor entendimento da lei, uma vez que o Poder Legislativo, dispõe já dispõe de legislação própria.



III - Voto

Assim sendo, pelas razões e motivações que aludem a presente propositura, este Relator emite voto favorável à aprovação do projeto de lei e da emenda apresentada nos termos da Redação Final proposta.

A deliberação do Plenário, de logo requerendo aprovação.

Sala das Comissões, 22 de agosto 2025.

Vereador Ze de Zuza

Relator



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 013/2025

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO
REGISTRADO em 28/01/2025
Data: 22 ' 08 2025
Nonato

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTANEIRA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **VEREADOR PROFESSOR NONATO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira, **INDICA** à Prefeita Municipal de Altaneira o **SEGUINTE PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica assegurado o fornecimento de alimentação escolar aos professores e demais profissionais da educação básica em efetivo exercício nas unidades escolares da rede pública municipal de Fortaleza, durante o período de desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. O fornecimento de alimentação previsto neste artigo deverá observar a prioridade de atendimento aos alunos, não podendo, em nenhuma hipótese, comprometer o abastecimento e a qualidade do serviço prestado.

Art. 2º O fornecimento da alimentação de que trata esta Lei não implicará, direta ou indiretamente, em qualquer acréscimo de remuneração ou vantagem financeira aos professores e demais servidores das unidades escolares, nem implicará redução de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios já assegurados, em especial quanto ao direito ao vale-alimentação ou benefício equivalente, conforme legislação vigente.

Art. 3º O alimento será consumido no mesmo local e junto aos alunos, sem distinção de cardápio, de forma a contemplar espaço de prática educativa e garantir o processo de integração da comunidade escolar.



Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, disciplinando os critérios para o fornecimento, controle, planejamento e fiscalização do serviço de alimentação aos profissionais da educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 22 de agosto de 2025.



PROFESSOR NONATO
VEREADOR/PT



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação visa permitir o fornecimento de alimentação escolar aos professores e demais profissionais da educação, em efetivo exercício nas escolas públicas do Município de Altaneira/CE.

Ademais, assegurando o direito a mesma alimentação oferecida aos alunos, durante o período letivo, que será consumido no mesmo local e junto aos educandos, sem distinção de cardápio, de forma a contemplar espaço de prática educativa e garantir o processo de integração da comunidade escolar.

Pelas razões expostas, peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Indicação.

Câmara Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 22 de agosto de 2025.



PROFESSOR NONATO
VEREADOR/PT

Projeto de Lei 30/2025

Cria o Programa de Tutoria/Monitoria na Rede Municipal de Ensino de Altaneira e adota outras providências.

Mensagem 35/2025

Referente ao Projeto de Lei 30/2025

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa à criação do Programa de Bolsas de Tutoria/Monitoria Educacional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Altaneira/CE, em aperfeiçoamento a Lei 832/2022, com o objetivo de promover o fortalecimento do processo de ensino-aprendizagem, por meio do apoio direto aos estudantes e ao corpo docente.

A implementação deste programa justifica-se pela necessidade de adotar medidas que garantam a melhoria contínua da qualidade da educação pública municipal, em especial no que se refere ao acompanhamento pedagógico individualizado e ao reforço escolar. A tutoria e a monitoria educacional exercem papel estratégico na correção de defasagens de aprendizagem e na promoção da equidade no acesso ao conhecimento.

A concessão de bolsas, sem configuração de vínculo empregatício, permite que a administração pública atue com maior flexibilidade e eficiência na seleção e no aproveitamento de estudantes, ex-alunos ou profissionais que possam contribuir com o desempenho acadêmico dos alunos da rede municipal. O valor das bolsas será ajustado de acordo com a carga horária, as atribuições e a responsabilidade assumida, respeitando a disponibilidade orçamentária e os critérios estabelecidos em edital.

Além disso, a criação de cargos comissionados no âmbito da administração pública municipal, conforme descrito no Anexo I do projeto, visa garantir a adequada coordenação, supervisão e execução do programa, assegurando que sua gestão seja realizada de forma

GABINETE
DA PREFEITA



GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

eficiente, transparente e alinhada às diretrizes educacionais do município.

Sendo assim, certos de compreensão e aprovação da proposição ora apresentada, renovamos votos de estima e apreço, ao tempo que solicitamos análise e aprovação. **Além de solicitar a tramitação em regime de urgência.**

Atenciosamente,

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES

Prefeita Municipal



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO
REGISTRADO SOB Nº 274/2025
Data: 20 de Agosto 2025

REQUERIMENTO Nº 093/2025

O vereador Paulo Robson, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos artigos 135, IX e 209 IX, do Regimento Interno da Câmara, vem respeitosamente a vossa presença requerer que, ouvido o soberano plenário, seja enviado expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal de Altaneira, senhora Késia Alcântara, **solicitando a realização de estudo para viabilidade de política pública voltada à concessão de benefício financeiro às famílias em vulnerabilidade social, carentes de moradia própria e que atendam a critérios previamente estabelecidos, o chamado "Aluguel Social".**

Justificativas em Plenário.

Termos em que, pede aprovação.

Câmara Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 20 de agosto de 2025.

Vereador Paulo Robson
PSB





REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 092 /2025.

Os Vereadores que estes subscrevem, no uso de suas atribuições legais, Art. 46, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal c/c Arts. 98 e 99 e seus incisos, da Resolução nº 04/2011 – Regimento Interno; que seja encaminhado Excelentíssima Secretária Municipal de Saúde, Sra. **IVANNA MARIA DE ALCÂNTARA**, pedido de informações no prazo de 15 dias, sobre o efetivo exercício da servidora **CARLA ALVES DOS SANTOS**, nomeada como Diretora Administrativa do Hospital Municipal Euclides Nogueira Santana conforme portaria 38/2025, considerando os seguintes pontos:

I – FUNDAMENTAÇÃO

1. Lei Municipal nº 540/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos de Altaneira)
 - Dispõe que o servidor em cargo público deve exercer suas funções com dedicação ao interesse coletivo, assegurando regularidade, assiduidade e cumprimento da carga horária.
 - O cargo em comissão, de confiança ou direção, por sua natureza, exige dedicação integral, conforme entendimento consolidado na administração pública.
2. Constituição Federal (art. 37, caput e inciso XVI)
 - Estabelece os princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
 - Permite a acumulação de cargos públicos apenas em hipóteses específicas (dois cargos de saúde, dois de magistério ou um de cada área), desde que haja compatibilidade de horários.
3. Normas do Ministério da Saúde e Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES
 - Exigem que cargos de direção administrativa e técnica em unidades hospitalares tenham responsável legal presente e atuante, garantindo acompanhamento diário e tomada de decisão contínua.
4. Situação constatada



- Conforme registros no CNES/DATASUS (documento anexo), a servidora acumula vínculo em dois municípios (Altaneira e Mauriti), sendo que no Município de Mauriti exerce função de assistente social, 30h semanais;

- Na prática, sua presença no Hospital Municipal Euclides Nogueira Santana restringe-se a apenas 3 dias por semana, o que não condiz com a responsabilidade do cargo de Diretora Administrativa, que requer dedicação plena e integral.

5. Risco jurídico e administrativo

- Tal situação pode caracterizar:

a) Desvio de função;

b) Violação ao princípio da eficiência (art. 37, CF);

c) Eventual ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992, atualizada pela Lei nº 14.230/2021), se comprovado prejuízo ao serviço público.

II – REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer-se que a Secretaria Municipal de Saúde esclareça:

1. Qual a carga horária estabelecida e cumprida pela Diretora Administrativa do Hospital Municipal Euclides Nogueira Santana;

2. Se a gestão municipal considera compatível o acúmulo do cargo de confiança em Altaneira com o cargo de Assistente Social em Mauriti (30h semanais);

3. Quais medidas estão sendo adotadas para garantir que o cargo de Diretora Administrativa seja exercido com a dedicação integral que a função exige, assegurando a eficiência e a continuidade da gestão hospitalar.

4. Se a diretora trabalhar em regime de escala nós enviar a escala atualizada.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca zelar pela correta aplicação dos princípios constitucionais da administração pública – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88) – no âmbito da gestão hospitalar do Município de Altaneira.



É de conhecimento público que a servidora Carla Alves dos Santos, concursada como Assistente Social neste município, foi nomeada para exercer o cargo em comissão de Diretora Administrativa do Hospital Municipal Euclides Nogueira Santana. Todavia, a mesma também possui vínculo ativo como Assistente Social no Município de Mauriti, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, o que gera evidente questionamento sobre a compatibilidade de horários e a efetiva dedicação ao cargo de direção em Altaneira.

O cargo de Diretora Administrativa de hospital não se trata de mera função burocrática. Pelo contrário, exige presença contínua, acompanhamento diário e disponibilidade integral para a tomada de decisões, coordenação de equipes, gestão de recursos humanos, materiais e financeiros, além da supervisão dos serviços prestados à população. A ausência da gestora em boa parte da semana pode comprometer a qualidade e a eficiência da administração hospitalar, afrontando o interesse público.

A Lei Municipal nº 540/2011, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos de Altaneira, disciplina a assiduidade, dedicação e cumprimento da carga horária dos servidores. Já a Constituição Federal, em seu art. 37, XVI, permite a acumulação de cargos públicos apenas em hipóteses restritas, desde que haja compatibilidade de horários – o que se mostra questionável diante das informações ora apresentadas.

Ademais, as normas do Ministério da Saúde e do CNES determinam que a direção administrativa e técnica de unidades hospitalares deve ser exercida por responsável legal devidamente cadastrado, com dedicação compatível com as demandas do serviço, sob pena de irregularidade.

Diante desse contexto, este requerimento visa assegurar transparência, controle e eficiência na gestão hospitalar, buscando informações formais junto à Secretaria Municipal de Saúde sobre a efetiva jornada de trabalho da servidora em questão, sua compatibilidade de horários e as medidas adotadas para garantir a adequada prestação do serviço público.

Assim, a aprovação deste requerimento é medida que se impõe, em respeito ao interesse coletivo, à legalidade e à boa gestão da saúde pública em Altaneira.



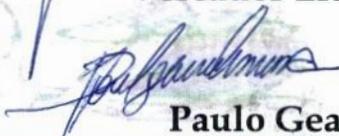
Câmara Municipal
Altaneira
www.camaraaltaneira.ce.gov.br

BLOCO DA
MAIORIA

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Altaneira, 22 de agosto de 2025.



Professor Nonato
Vereador Líder-PT

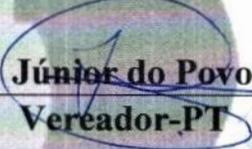


Paulo Geaneo
Vereador Vice-líder-PT

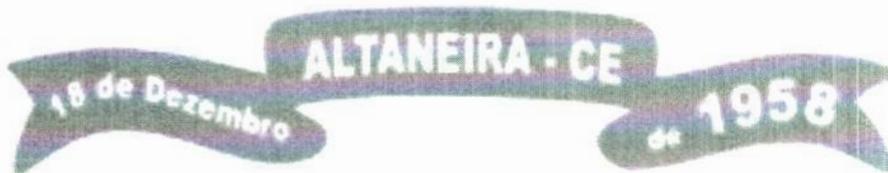


Professora Ana Maria
Vereadora-PT

Professor Deza Soares
Vereador-PT



Júnior do Povo
Vereador-PT



Vínculos Por Profissional

Data: 19/08/2025
 Competência: 08/2025

NOME: CARLA ALVES DOS SANTOS

CNS: 700108989171516

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	DESLIG	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADO	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CHS Outros	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
230060	CE	ALTANEIRA	123105 - DIRETOR ADMINISTRATIVO	2372509		HOSPITAL MUNICIPAL EUCLIDES NOGUEIRA SANTANA	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	NÃO	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO	SERVIDOR PROPRIO	40	0	0	40
230810	CE		251605 - ASSISTENTE SOCIAL	9591494		MELHOR EM CASA	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	NÃO	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO	SERVIDOR PROPRIO	0	30	0	30

Total de vínculos cadastrados: 2

Total : 40 30 0 70